



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

= LEI - nº 652 =


Dispõe sobre autorização para alinear as ações da Petroleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e dá outras providências:-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Castelo votou e aprovou e EU sanciono a seguinte;

= L E I =

- Art. 1º - É autorizado o Prefeito Municipal a alinear total ou parcialmente as ações da Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS de propriedade deste município.
- Art. 2º - A alineação de que trata o artigo anterior, será procedida através da Bolsa Oficial de valores.
- Art. 3º - O produto da venda a que se refere a presente lei, será aplicado na aquisição de equipamentos rodoviários, agrícolas, construção de prédios escolares e manutenção dos serviços municipais.
- Art. 4º - Os onus resultantes da constituição de procuradores, com retagem e despesas de viagens, necessárias à execução da presente lei, correrão por conta da verba própria, suplementada se necessário, ou ainda através de crédito especial, aberto para esse fim.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 1972.

  
= José Mesquita =  
- Prefeito Municipal -